

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITARIO

RESOLUÇÃO Nº 010/94

Aprova o Regulamento do Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas nas classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto e revoga a Resolução nº 013/92.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da REITORIA e da PRESIDENCIA DO CONSELHO UNIVERSITARIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a Faculdade de Educação, através do Ofício nº 032/93/FE, de 20 de julho de 1993, acompanhado de Exposição de Motivos, solicitou que o Presidente deste egregio Conselho procedesse ao encaminhamento da proposta de alteração na Resolução nº 013/92 - CONSUNI, de 17 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião do dia 18 de novembro de 1993, quando baixou em diligência às Uidades Acadêmicas para, no prazo de trinta dias, revissem "in totum" o teor da Resolução em tela, e encaminhassem propostas, como subsídio, à consideração do Relator;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, bem como propostas encaminhadas pela Faculdade de Educação, Instituto de Ciências Humanas e Letras e Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas para as classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto, anexo a esta Resolução.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITARIO

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 010/94

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NAS
CLASSES DE AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, nos termos deste Regulamento, observadas as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - O provimento dar-se-á ao nível inicial da classe a que pertencer o cargo a ser provido, exceto para a classe de Titular.

Art. 2º - O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Parágrafo Único - Não se abrirá novo concurso para a mesma área enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 3º - A iniciativa da realização do concurso é exclusiva do Departamento Acadêmico a quem compete encaminhar ao Diretor da Unidade a solicitação de abertura de concurso, acompanhada de justificativa que comprove a necessidade do mesmo.

Parágrafo Único - A solicitação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada da lista sêxtupla para escolha da Banca Examinadora pelo Reitor, além de minuta de Edital com número de vagas, área do concurso e classe a ser provida.

Art. 4º - O Diretor da Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, encaminhará a solicitação ao Conselho Departamental da Unidade para homologação e em seguida submeterá o processo à decisão final do Reitor, juntamente com a lista sêxtupla e com a minuta de Edital.

Art. 5º - O edital, em língua resumida, será divulgado por pelo menos 01 (uma) vez no Diário Oficial da União e 02 (dois) vezes no órgão de imprensa escrita de Manaus.

8

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O Chefe do Departamento Acadêmico coordenará o Concurso em todas as suas etapas, desde a publicação do edital até a divulgação do resultado final.

§ 1º - O Coordenador deverá apoiar a Banca Examinadora facilitando o seu relacionamento com o Diretor da Unidade, os candidatos ao concurso e demais órgãos da Universidade.

§ 2º - Publicado o resultado final do concurso, o Coordenador passará toda documentação ao Diretor da Unidade que, após a expiração dos prazos de recurso, submeterá à homologação do Conselho Departamental da Unidade.

Art. 6º - Dos atos do Coordenador, caberá recurso para o Diretor da Unidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - Os autos originais do concurso, a partir da iniciativa do Departamento Acadêmico até o final, deverão incluir:

- I - Cópia do Edital;
- II - Cópia da Portaria do Reitor que constituiu a Banca Examinadora;
- III - Cópia das atas, registrando e circunstanciando as ocorrências e as decisões tomadas ao longo das atividades da Banca Examinadora;
- IV - Cópia do relatório final da Banca Examinadora;
- V - Mapa individual de notas;
- VI - Mapa geral de classificação;
- VII - Cópia da ata ou ato de homologação pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 8º - O Coordenador organizará o calendário das provas a ser informado aos candidatos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a indicação precisa do dia, hora e local de cada prova.

CAPITULO III

DO EDITAL E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 9º - O edital, em forma resumida, será divulgado por pelo menos 01 (uma) vez no Diário Oficial da União e 2 (duas) em órgão de imprensa escrita de Manaus.

Parágrafo Único - Além das publicações indicadas no "caput" deste artigo, será enviada cópia do edital para instituições públicas e privadas, relacionadas com a área do concurso, no próprio estado e, sempre que possível, fora dele.

Art. 10 - Os prazos mínimos para inscrições são os seguintes:

- I - 15 (quinze) dias para o concurso de professor Auxiliar;
- II - 30 (trinta) dias para o concurso de professores Assistente e Adjunto.

Art. 11 - Do edital a ser publicado, deverão constar os seguintes dados:

- I - Nome do Departamento Acadêmico e da Unidade Universitária;
- II - Classe da carreira e regime de trabalho;
- III - Área de conhecimento e número de vagas;
- IV - Local, horário e prazo de inscrição;
- V - Local onde o candidato poderá obter edital completo, programas e demais informações complementares;
- VI - Valor da taxa de inscrição, fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Para inscrição nos concursos previstos neste Regulamento, será exigida a seguinte titulação básica:

- I - Diploma de graduação em curso superior de duração plena, para a classe de professor Auxiliar;
- II - Grau de Mestre, para a classe de professor Assistente;
- III - Título de Doutor ou Livre Docente para a classe de professor Adjunto.

§ 1º - Os diplomas, graus e títulos referidos neste artigo devem corresponder necessariamente à área de conhecimento, objeto do concurso.

§ 2º - Nos casos em que houver dúvida na correspondência entre diplomas, graus e títulos e a área de conhecimento do concurso, o Conselho Departamental da Unidade decidirá, após análise do Histórico Escolar do candidato.

§ 3º - Os diplomas de graduação e os graus e títulos de pós-graduação somente serão aceitos se expedidos por cursos reconhecidos ou credenciados.

§ 4º - Os diplomas e graus conferidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por instituições congêneres nacionais.

Art. 13 - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos.

Art. 14 - O candidato requererá sua inscrição, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I - Requerimento de inscrição dirigido ao Chefe do Departamento Acadêmico;
- II - "Curriculum Vitae", em 1 (uma) via, contendo a relação dos títulos do candidato, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos.
- III - Cópia autêntica do Diploma de Graduação Plena ou Pós-Graduação "stricto sensu" na área de estudos em concurso;
- IV - Cópia autêntica do Histórico Escolar do Curso correspondente;
- V - Prova de titulação acadêmica exigida para admissão na classe da carreira de Magistério a que pertence o cargo em concurso na forma do Art. 12;
- VI - Cópia da Cédula de Identidade;
- VII - Prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Se após a inscrição, mas antes da realização das provas, o candidato vier a obter novos títulos, estes poderão ser aditados à documentação da inscrição, mediante requerimento ao Coordenador do Concurso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá inscrição condicional.

Art. 15 - O Coordenador, em conexão com o Diretor da Unidade, solucionará as dúvidas suscitadas pelos candidatos durante o período de inscrição, dando-lhes resposta por escrito.

Art. 16 - Cada pedido de inscrição constituirá processo à parte, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo Coordenador.

Art. 17 - O Coordenador, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo de inscrição, analisará separadamente cada processo, submetendo-o com seu parecer ao Conselho Departamental para julgamento a ser concluído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18 - Concluídos os julgamentos, os processos ficarão, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, à disposição dos candidatos interessados, na Secretaria da Unidade, para conhecimento da decisão do Conselho Departamental.

CAPITULO IV

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19 - A Banca Examinadora, constituída de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, será designada pelo Reitor.

§ 1º - A escolha recairá em nomes integrantes de lista sêxtupla organizada pelo Colegiado do Departamento Acadêmico e homologada pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 2º - A lista sêxtupla deverá ser composta por professores titulados do Departamento Acadêmico, respeitada a área do concurso.

§ 3º - Em caso de justificada necessidade e quando devidamente aprovado pelo Colegiado do Departamento Acadêmico, a Banca Examinadora poderá ser constituída por membros externos ao quadro da Universidade do Amazonas.

Art. 20 - Os membros da Banca Examinadora deverão ter formação na área do concurso e ser portador de titulação igual ou superior àquela exigida para o cargo a ser provido.

Art. 21 - A presidência da Banca Examinadora caberá ao membro de maior titulação. Na hipótese de haver mais de um membro com a mesma titulação, a presidência caberá ao membro da classe mais elevada; persistindo o empate, assumirá a presidência o mais antigo na carreira do Magistério Superior entre os empatados.

Art. 22 - Não poderão servir na mesma Banca Examinadora os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem, entre os candidatos inscritos parentes ou afins até o terceiro grau.

Art. 23 - Não será permitida a participação de professor em estágio probatório, em Bancas Examinadoras.

Art. 24 - A Banca Examinadora só poderá instalar-se, funcionar e decidir com a presença de todos os seus membros.

§ 1º - No caso de justificado impedimento definitivo de qualquer membro, assumirão os respectivos suplentes constantes da lista sêxtupla.

§ 20 - As faltas ou ausências injustificadas dos membros a qualquer sessão ou reunião da Banca implicarão na substituição automática pelo suplente, sem prejuízo da apuração da conduta do faltoso na forma da Lei.

§ 30 - A substituição de que trata o parágrafo anterior será feita pelo presidente da Banca Examinadora, que fará constar em ata e comunicará a falta imediatamente ao Reitor para as providências cabíveis.

Art. 25 - Os candidatos inscritos poderão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação da Portaria do Reitor que nomeou a Banca Examinadora, impugnar justificadamente qualquer de seus membros.

§ 10 - A impugnação será apreciada pelo Conselho Departamental da Unidade que, se a julgar procedente, autorizará a substituição por outro docente, dentre aqueles integrantes da lista sêxtupla aprovada.

§ 20 - A decisão do Conselho Departamental deverá ser proferida no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da impugnação, ouvido o professor impugnado.

Art. 26 - O julgamento final da Banca Examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá recurso exclusivamente de nulidade, para o Conselho Departamental da Unidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da publicação da classificação final.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho Departamental da Unidade, que concluir pela procedência do recurso, deverá ser tomada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27 - A Banca Examinadora contará com um secretário, que será designado pelo Coordenador do concurso, dentre os funcionários técnicos-administrativos ou docentes do Departamento Acadêmico.

Parágrafo Único - A competência do secretário estará limitada a atividades de apoio administrativo, não alcançando decisões que impliquem mudanças nas regras do concurso.

CAPITULO V

DAS PROVAS

Art. 28 - As provas serão as seguintes:

- I - Prova Escrita;
- II - Prova Didática;
- III - Prova de Argüição.

Parágrafo Único - As provas serão realizadas pelo ordem apresentada neste artigo e terão caráter eliminatório, só participando da prova seguinte o candidato aprovado na anterior e que tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

SEÇÃO I

DA PROVA ESCRITA

Art. 29 - A Prova Escrita, simultânea para todos os candidatos à mesma área de conhecimento objeto do concurso, versará sobre ponto sorteado antes do início da prova por um dos candidatos, perante a Banca Examinadora, de uma lista de 10 (dez) pontos e terá a duração de 04 (quatro) horas.

Art. 30 - Logo após o sorteio, o candidato terá 01 (uma) hora para consulta bibliográfica, sendo vedada a utilização dessas anotações durante a prova.

Art. 31 - A lista de 10 (dez) pontos para as provas será elaborada com antecedência por uma comissão de 03 (três) professores, indicados pelo Chefe do Departamento Acadêmico, integrantes da carreira docente com a devida qualificação e será entregue aos candidatos no ato da inscrição.

Art. 32 - A Prova Escrita constará de no máximo 06 (seis) e no mínimo 02 (duas) questões, que serão elaboradas pela Banca Examinadora.

Art. 33 - A critério do Departamento Acadêmico e respeitada a natureza e especificidade da área do concurso, poderá ser realizada, no âmbito da Prova Escrita, uma parte prática, observadas as seguintes exigências:

- I - As questões práticas não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) por cento do total da Prova Escrita;
- II - A Banca Examinadora decidirá sobre a forma de valoração da parte prática, desde que a nota final da Prova Escrita seja única, na escala de zero a dez.

Art. 34 - O ponto sorteado na Prova Escrita será automaticamente excluído das demais provas.

Art. 35 - A Prova Escrita visa apurar a capacidade dos candidatos em relação a:

- I - Apresentação (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II - Conteúdo (domínio do tema);
- III - Qualidade e rigor da exposição (clareza, correção e sistematização).

Art. 36 - Os originais da Prova Escrita, após rubricados pelos membros da Banca Examinadora, serão conservados em poder da presidência, distribuindo-se fotocópias aos examinadores para a avaliação.

Art. 37 - A Banca Examinadora designará hora e local em que, no primeiro dia útil seguinte à Prova Escrita, deverá ela ser lida pelo candidato em sessão pública perante a Banca.

Art. 38 - A Banca Examinadora decidirá sobre a forma da leitura da prova que envolve desenhos, cálculos, fórmulas e gráficos ou outras peculiaridades marcantes.

Art. 39 - Concluída a leitura pública, os membros da Banca Examinadora atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato e a nota final será a média aritmética das mesmas.


Art. 40 - O resultado da Prova Escrita com os nomes dos classificados deverá ser afixado no Departamento promotor do concurso no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a leitura pública.

Art. 41 - Após a devida avaliação e publicação das notas finais da Prova Escrita pela Banca Examinadora, as cópias das respectivas provas ficarão à disposição na secretaria do Departamento Acadêmico, para efeito de obtenção de fotocópias pelos candidatos interessados.

SEÇÃO II

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 42 - A Prova Didática será pública e constará de aula proferida a nível de graduação, no tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos e máximo de 60 (sessenta), sobre assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de lista de pontos, excluído o ponto sorteado para a Prova Escrita.



Art. 43 - A Prova Didática visa apurar a capacidade dos candidatos em relação a:

- I - Planejamento de aula;
- II - Domínio do tema;
- III - Manejo de classe;
- IV - Capacidade de comunicação.

Art. 44 - Durante a Prova Didática, a Banca Examinadora não deverá fazer interpelações e agüições aos candidatos sobre o conteúdo da aula, exceto quando forem suscitadas pelos mesmos e constarem dos planos de aula.

Art. 45 - Antes do início da Prova Didática o candidato deverá entregar aos membros da Banca Examinadora o respectivo plano de aula.

Art. 46 - A avaliação da Prova Didática será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um dos seus membros atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final a média aritmética das notas.

SEÇÃO III

DA PROVA DE ARGÜIÇÃO

Art. 47 - A Prova de Argüição visa avaliar a capacidade do candidato em relação à problematização, argumentação e aprofundamento sobre o tema da Prova Didática.

Art. 48 - A argüição será pública, ao nível de graduação, sobre o mesmo ponto sorteado para a Prova Didática, com a duração máxima de 40 (quarenta) minutos e iniciada logo após o término desta prova.

Art. 49 - A argüição será feita exclusivamente pelos examinadores e deve cingir-se ao conteúdo específico da Prova Didática.

Art. 50 - Cada examinador deverá atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a média final da Prova de Argüição a média aritmética das notas.

Art. 51 - Na apreciação dos certificados de especialização e aperfeiçoamento, os examinadores somente apreciarão aqueles que preencherem os requisitos da Resolução nº 012/92 do Conselho Federal de Educação e outros aprovados por legislação específica.

CAPITULO VI

DOS TITULOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

SEÇÃO I

DOS TITULOS

Art. 51 - O julgamento dos títulos constará de análise do "curriculum vitae" do candidato, obedecida a seguinte escala de valores:

- I** - Livre Docência e Doutorado:
- a) na área do concurso 5,0 pontos
 - b) em área afim 3,5 pontos
- II** - Mestrado:
- a) na área do concurso 3,0 pontos
 - b) em área afim 2,0 pontos
- III** - Especialização e Aperfeiçoamento:
- a) na área do concurso 2,0 pontos
 - b) em área afim 1,0 ponto
- IV** - Produção intelectual (até 2,5 pontos):
- a) na área do concurso (até) 2,0 pontos
 - b) em área afim (até) 0,5 pontos
- V** - Magistério Superior (até 2,5 pontos):
- Por ano letivo 0,25 pontos

Parágrafo Único - A nota da avaliação de títulos é a soma dos pontos obtidos pelo candidato.

Art. 52 - Os pontos dos itens I, II e III não se somam, computando-se apenas os do item de maior grau e, dentro do item, apenas os pontos do título de maior valor.

Art. 53 - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, os examinadores somente apreciarão aqueles que preencherem os requisitos da Resolução nº 012/83 do Conselho Federal de Educação e outros amparados por legislação específica.

Art. 54 - Na avaliação da atividade intelectual do candidato, objeto do Art. 51, inciso IV, os examinadores levarão em conta os trabalhos divulgados em periódico científico, apresentados em reuniões de caráter científico ou publicados na forma especial que a natureza do trabalho exigir.

Art. 55 - Os títulos oriundos de instituições estrangeiras só serão considerados se revalidados no País.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 56 - Concluído o julgamento dos títulos e provas, a Comissão Julgadora designará dia e hora para o ato da classificação final dos candidatos, em sessão pública convocada para tal fim, com prévia ciência dos interessados.

Art. 57 - Aberta a sessão prevista no artigo anterior, o Presidente da Comissão, seguindo a ordem de inscrição dos candidatos, procederá à leitura das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º - As notas serão registradas em mapas, um para cada candidato, com indicação dos examinadores e das notas por eles atribuídas, assim como das médias parciais e da média geral.

§ 2º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º - A média geral das provas compreenderá a média aritmética ponderada de todas as provas tendo a prova escrita peso 2 e as demais peso 1.

§ 4º - A média final do candidato será a média aritmética entre a média geral das provas e a nota atribuída aos títulos.

§ 5º - Do mapa geral constarão apenas os candidatos aprovados nas provas eliminatórias.

§ 6º - Os mapas serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 58 - Ocorrendo empate na classificação final, será solucionado pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

I - melhor desempenho na prova didática;

II - melhor desempenho na prova escrita;

III - maior nota na avaliação dos títulos.

Parágrafo Único - Do mapa geral deverão constar as médias efetivamente alcançadas pelos candidatos, indicando-se, em nota de rodapé, o critério de desempate e o candidato beneficiado.

Art. 59 - Concluída a apuração das notas, o presidente proclamará o resultado final.

Art. 60 - Dos trabalhos da Comissão Julgadora, será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, dela constando a classificação final dos candidatos.

Art. 61 - Os autos do concurso, com relatório da Comissão Julgadora, serão submetidos, pelo Coordenador do Concurso, à homologação do Conselho Departamental, após a expiração do prazo de recurso.

Art. 62 - Com a decisão do Conselho Departamental, a ser proferida no prazo de 02 (dois) dias, e uma vez publicado o resultado final na forma da lei, o relatório da Comissão Julgadora subirá à consideração do Reitor, para que decida acerca das nomeações, com rigorosa observância da classificação dos candidatos.

Art. 63 - Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca deverá reunir-se de ofício e sob a supervisão do Coordenador do Concurso para rever as distorções.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), através de seus membros, poderá participar das reuniões dos Colegiados dos Departamentos e dos Conselhos Departamentais em que devam ser decididas questões pertinentes aos concursos nos termos deste Regulamento.

Art. 65 - O pedido de inscrição ao concurso importa em integral adesão às normas deste Regulamento.

Art. 66 - Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição não serão restituídos, salvo as obras e trabalhos comprobatórios da atividade intelectual dos candidatos, desde que não haja recurso pendente de julgamento.

Art. 67 - De todas as reuniões da Banca Examinadora, serão lavradas atas, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devidamente assinadas pelos examinadores.

Art. 68 - As nomeações serão feitas para os Departamentos interessados, desvinculadas de campos específicos de conhecimento.

Art. 69 - O não comparecimento no ato do sorteio do ponto para as provas Escrita e/ou Didática, por qualquer motivo, implicará na desclassificação automática e irrecorrível do candidato.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos no "caput" deste artigo, será desclassificado o candidato que não comparecer à hora marcada para o início das provas, bem como não apresentar documento de identificação.

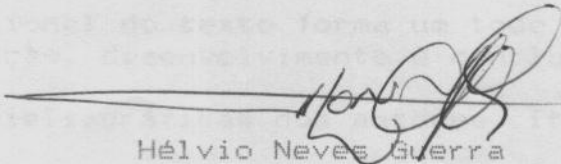
Art. 70 - A chamada dos candidatos para todos os atos do concurso far-se-á pela ordem de inscrição.

Art. 71 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, salvo aqueles que ocorrerem ao longo dos trabalhos da Comissão Julgadora, que serão por ela solucionados.

Art. 72 - Até que seja aprovada a lotação global da Universidade, o atendimento das necessidades de docentes dar-se-á à vista de disponibilidade financeira e/ou remanejamento de vaga aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 73 - Este Regulamento, aprovado pela Resolução nº 010/94 do Conselho Universitário, entra em vigor na presente data, revogada a Resolução nº 013/92, do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 1994.



Hélyvio Neves Guerra
Presidente em exercício

IND SUGESTÕES PARA AVALIAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICA
ESCRITA, DIDÁTICA E DE ARGUMENTAÇÃO

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

01. Identifica as principais linhas teóricas de abordagem do tema.
02. Demonstra capacidade de analisar as diferentes concepções estabelecendo aproximações e/ou percebendo contradições.
03. A argumentação adotada reflete as questões centrais do tema proposto e evidencia certa originalidade no tratamento do assunto.
04. Aproxima a abordagem teórica das questões práticas, ilustrando as informações com exemplos práticos, com observações do cotidiano, com sugestões e/ou alternativas para a melhoria da prática pedagógica.
05. O raciocínio adotado evidencia coerência lógica: clareza e objetividade na formulação das idéias, encadeamento lógico do pensamento.
06. Usa exemplos concretos, a partir de seu próprio contexto, para ilustrar a análise teórica.
07. O raciocínio adotado supera as impressões do senso comum, recorrendo a argumentos que se fundamentam em literatura específica.
08. O texto reflete posicionamento crítico e avaliativo e apresenta sugestões para a superação do problema.
09. A estrutura redacional do texto forma um todo coerente onde se evidencia introdução, desenvolvimento e conclusão.
10. As referências bibliográficas dos autores citados estão presentes no texto.

Informações adaptadas de outros textos, utilizadas na elaboração (pluridisciplinariedade).

